



**Projeto de Regulamento do Programa
Desporto com Talento**

Índice

Nota Introdutória	4
Capítulo I	5
Disposições Gerais	5
Artigo 1.º	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2.º	5
Âmbito	5
Artigo 3.º	5
Objetivos Gerais.....	5
Capítulo II	5
Destinatários e Âmbito.....	5
Artigo 4.º	6
Destinatários	6
Artigo 5.º	6
Identificação de Talento Desportivo	6
Capítulo III	6
Encaminhamento e Apoio.....	6
Artigo 6.º	7
Integração em Estruturas Desportivas	7
Artigo 7.º	7
Natureza dos Apoios.....	7
Artigo 8.º	8
Natureza distintiva do Programa	8
Capítulo IV	8
Acompanhamento.....	8
Artigo 9.º	8

Monitorização.....	8
Artigo 10.º	8
Duração.....	8
Capítulo V	9
Deveres e Cessação.....	9
Artigo 11.º	9
Deveres.....	9
Artigo 12.º	9
Cessação	9
Capítulo VI.....	9
Avaliação do Programa.....	9
Artigo 13.º	9
Avaliação.....	9
Capítulo VII	10
Disposições Finais.....	10
Artigo 14.º	10
Casos Omissos	10
Artigo 15.º	10
Revisão	10
Artigo 16.º	10
Entrada em Vigor	10

Nota Introdutória

O desporto assume um papel determinante no desenvolvimento integral das crianças e jovens, contribuindo para a promoção de estilos de vida saudáveis, para a aquisição de competências pessoais e sociais e para a afirmação de valores como a disciplina, o compromisso, a resiliência e o espírito de equipa.

Considerando que o artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado e às demais entidades públicas a promoção da sua prática e o apoio às atividades desportivas, em especial junto dos jovens;

Considerando ainda o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que estabelece, entre outros princípios, a generalização da prática desportiva, a deteção e valorização do talento desportivo e a igualdade de oportunidades no acesso à atividade física e ao desporto; Reconhecendo o Município de Fornos de Algodres as suas atribuições e competências no domínio da promoção do desenvolvimento desportivo local, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no apoio à prática desportiva e na criação de condições para a formação de jovens atletas, em articulação com o movimento associativo;

É criado o Programa «Desporto com Talento», enquanto instrumento municipal de identificação, orientação, acompanhamento e apoio à integração de crianças e jovens com aptidão desportiva em clubes e estruturas competitivas de âmbito local, regional e, sempre que aplicável, nacional.

O Programa «Desporto com Talento» constitui uma medida operacional da Estratégia Municipal 2026–2029 para o desenvolvimento desportivo e juvenil, assumindo como meta estratégica o acompanhamento de, pelo menos, 15 (quinze) jovens até ao ano de 2029.

Atento o impacto financeiro previsível da implementação do Programa «Desporto com Talento», o mesmo encontra-se devidamente enquadrado na Estratégia Municipal 2026–2029 e nas correspondentes Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Fornos de Algodres, considerando-se que os benefícios sociais, educativos e desportivos gerados para as crianças e jovens justificam a afetação dos recursos públicos envolvidos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento define as normas de criação, atribuição, acompanhamento e avaliação do **Programa de Desporto com Talento**, promovido pelo Município de Fornos de Algodres.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

O Programa “Desporto com Talento” prossegue os seguintes objetivos:

- a) Identificar jovens com potencial desportivo em contexto escolar e municipal;
- b) Promover a sua integração em clubes e federações regionais;
- c) Reduzir desigualdades no acesso ao desporto federado, garantindo critérios objetivos e limites de apoio;
- d) Promover a coesão social, considerando o desporto como política pública estruturante;
- e) Utilizar o desporto como ferramenta de combate ao sedentarismo juvenil;
- f) Criar uma base sustentada de desenvolvimento do talento desportivo local.

Capítulo II

Destinatários e Âmbito

Artigo 4.º

Destinatários

1. O Programa destina-se a jovens em idade escolar que frequentem estabelecimentos de ensino do concelho.
2. Podem ser integrados no Programa jovens que demonstrem aptidão ou potencial desportivo identificado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Identificação de Talento Desportivo

1. A identificação de jovens com potencial desportivo é realizada através de mecanismos estruturados de observação e sinalização em contexto escolar e municipal.
2. Para efeitos do número anterior, o Município poderá promover:
 - a) Provas de aptidão física e técnica em articulação com os estabelecimentos de ensino;
 - b) Jornadas ou encontros municipais de deteção de talento;
 - c) Sessões de observação técnica em atividades escolares ou extracurriculares;
 - d) Instrumentos de avaliação adequados aos diferentes escalões etários.
3. A sinalização poderá ser efetuada por:
 - a) Professores de Educação Física;
 - b) Diretores de turma ou responsáveis educativos;
 - c) Técnicos municipais da área do desporto;
 - d) Treinadores ou agentes desportivos locais.
4. A identificação baseia-se na demonstração de aptidão, coordenação motora, capacidades físicas, motivação, atitude e potencial de progressão, não dependendo da obtenção prévia de resultados competitivos relevantes.

Capítulo III

Encaminhamento e Apoio

Artigo 6.º

Integração em Estruturas Desportivas

1. Os jovens identificados no âmbito do Programa serão orientados para integração em clubes ou estruturas federadas adequadas ao seu perfil e modalidade.
2. O Município promove a articulação institucional com:
 - a. Clubes sediados no concelho;
 - b. Associações distritais ou regionais;
 - c. Federações desportivas;
 - d. Outras entidades formadoras reconhecidas.
3. A integração privilegia:
 - a. Adequação técnica da modalidade ao perfil do jovem;
 - b. A proximidade territorial, sempre que possível;
 - c. A compatibilidade com o percurso escolar.

Artigo 7.º

Natureza dos Apoios

1. O apoio concedido no âmbito do Programa assume natureza pontual, podendo incluir:
 - a. material desportivo essencial à prática;
 - b. inscrições, seguros, exames médicos;
 - c. deslocações para treinos e competições;
 - d. apoio complementar considerado necessário à integração do jovem.
2. Sem prejuízo do carácter pontual, é definido um teto financeiro máximo por jovem, por época, garantindo previsibilidade e igualdade de tratamento entre todos os beneficiários.
3. O teto máximo por jovem é definido anualmente por despacho do Presidente da Câmara, em função da dotação orçamental disponível para o Programa.
4. Em situações excecionais devidamente fundamentadas (ex.: modalidade de custo elevado, número de deslocações obrigatório, ausência de alternativa territorial), poderá ser autorizado um valor adicional, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara.
5. O estabelecimento do teto por jovem visa:
 - a. garantir equidade;
 - b. assegurar difusão do Programa por vários jovens;

- c. permitir sustentabilidade financeira do Programa.
6. O apoio não configura, em caso algum, a atribuição de bolsa anual, mantendo natureza pontual e condicionada à avaliação técnica.

Artigo 8.º

Natureza distintiva do Programa

1. O Programa tem natureza preventiva, formativa e inclusiva, priorizando jovens com potencial identificado, independentemente de resultados competitivos prévios.
2. O Programa não configura bolsa, mas sim um conjunto de apoios pontuais, com um teto máximo anual por jovem, definido conforme disponibilidade orçamental.
3. O Programa complementa, mas não se confunde com o Programa Municipal de Bolsas de Mérito Desportivo.

Capítulo IV

Acompanhamento

Artigo 9.º

Monitorização

1. O Município assegura o acompanhamento dos jovens integrados no Programa.
2. O acompanhamento pode incluir:
 - a. Avaliação periódica da evolução desportiva;
 - b. Articulação com clube e estabelecimento de ensino;
 - c. Reavaliação da adequação da modalidade praticada.

Artigo 10.º

Duração

1. O acompanhamento pode decorrer até ao final da época desportiva em curso, podendo ser renovado mediante avaliação.
2. A continuidade depende da evolução demonstrada e do compromisso do jovem.

Capítulo V

Deveres e Cessação

Artigo 11.º

Deveres

1. Os jovens integrados no Programa comprometem-se a:
 - a. Manter comportamento adequado em contexto escolar e desportivo;
 - b. Demonstrar assiduidade e empenho;
 - c. Representar dignamente o concelho;
 - d. Comunicar qualquer alteração relevante à sua situação.

Artigo 12.º

Cessação

1. O apoio pode cessar nos seguintes casos:
 - d. Falta reiterada de compromisso;
 - e. Abandono injustificado da prática desportiva;
 - f. Prestação de falsas declarações;
 - g. Incumprimento grave dos deveres previstos.

Capítulo VI

Avaliação do Programa

Artigo 13.º

Avaliação

1. O Município elaborará relatório anual de execução do Programa.
2. O relatório anual de execução deve incluir:
 - a. número de jovens sinalizados e integrados;
 - b. modalidades e clubes envolvidos;
 - c. valores atribuídos por jovem;
 - d. cumprimento do teto anual por jovem;

- e. distribuição equitativa dos apoios;
- f. evolução do desempenho, participação e compromisso.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do programa.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e respetiva publicação legal.

Aprovado em Reunião de Câmara a x de xxxx de 20xx

O Presidente da Câmara

Alexandre Filipe Fernandes Lote